ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 060/94 **Data** 29 / 07 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94

o:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 / AGOSTO / 1994

Moacir João Formen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.07.1994

PROTOCOLO: 29.07.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 29.07.1994

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.08.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Of.Cam. nº 060/94 ERECHIM-RS, 29 DE JULHO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI nº 038/94**, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo Data
060/94 29/07/1994
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Em, 29 / JULHO / 1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 / AGOSTO / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

APRESENTAÇÃO

Fls. 003

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a normatizar a elaboração do Orçamento de 1995 e que encaminha a Administração Municipal a atingir as metas de seu Programa de Governo, previstas no Plano Plurianual.

A Lei é formal e atende os requisitos constitucionais. O anexo que a integra, particulariza as prioridades e os objetivos de cada setor da Administração, onde podemos destacar para o encaminhamento das metas e objetivos os principais tópicos de cada Secretaria.

A Secretaria de Administração continuará no desenvolvimento das metas de aprimoramento e controle geral dos serviços do Município, atualização e modernização administrativa, adequando a atividade do pessoal civil à legislação que lhe for pertinente e a dilação de mecanismos capazes de acompanhar as prioridades a serem realizadas no Exercício.

Nas obras públicas, atentar-se-á para a informatização dos procedimentos, a atualização do Plano Diretor, apoio e funcionamento dos serviços essenciais, entre os quais se inclui obras de saneamento básico e urbanização humanística na melhoria da qualidade de vida.

Buscar-se-á, no Exercício, além de um projeto definitivo de Saneamento Básico junto à CORSAN, melhorias na limpeza urbana, na iluminação pública e na segurança do sistema viário urbano.

No que diz respeito a incentivo e apoio ao setor produtivo primário, entre os objetivos e as metas previstas, condicionamos a ampliação da capacidade financeira do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, o programa de diversificação e desenvolvimento das propriedades rurais, o fomento aos hortifrutigranjeiros e o desenvolvimento efetivo da Feira do Produtor. Para atingir esses objetivos não nos distanciaremos das necessidades da energia e das comunicações com o meio rural.

Na área do ensino fundamental e o atendimento à educação em todos os níveis, o programa tem quinze metas que partem da dinamização do ensino, desenvolvimento da iniciação profissional à implantação de classes alternativas de ensino popular. Aguarda-se para o Exercício, a possível conclusão de um Centro Integrado dentro do Programa Nacional de Atenção à Criança e Adolescente, já aprovado pelo Governo da União, a ser localizado no Bairro Progresso. Destaca-se ainda, no aspecto da educação, a ampliação do transporte escolar e a nucleação do ensino nas escolas pólo.

No aspecto cultural, desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, as metas vão desde a adequação e conclusão das obras do Castelinho à restauração e modernização do sistema de iluminação e sonorização do Centro Cultural 25 de Julho, passando pelo efetivo aproveitamento das potencialidades artísticas, literárias e culturais de nossa sociedade.

Numa melhor dinâmica do atendimento social, transformou-se o antigo DEHMAB em Secretaria Municipal de Habitação, destacando-se, na essência de suas atividades o projeto habitacional para o trabalhador, a urbanização social e a construção de habitações para pessoas de baixa renda. Os recursos serão administrados pela implementação do FURCAP, destinação de verba orçamentária e captação de empréstimos habitacionais, incentivados pelos programas da União e do Estado.

A nova Secretaria da Cidadania e Promoção Social atenderá, com os projetos de sua competência e o apoio e participação das entidades não governamentais destinadas à promoção social, a família constrangida pela pobreza, encaminhando soluções que permitam o esforço conjugado na tríplice conexão: Educação - Saúde - Habitação, de cujo trinômio é aquela Secretaria responsável pela harmonia dos fatores interligados.

Mas é no campo da saúde pública, onde, certamente, sentir-se-á o maior peso das prioridades da Administração. A Municipalização já é um fato concreto, como é concreto também ter havido extraordinário desenvolvimento de participação do Município nas ações comunitárias de saúde. A meta é atingirmos o Hospital Municipal, ou por aquisição de um dos existentes na cidade, ou por construção de um terceiro, mas esta prioridade não poderá ficar sem uma definição.

Finalmente, nos reportamos ao órgão Municipal que atua em estrita colaboração com a produção secundária e serviços, para onde estão voltados os olhos da comunidade Riograndense. Embora, a Secretaria de Indústria e Comércio não tenha a dimensão que lhe deveria ser destinada, atuará de forma concreta para que a Feira Regional Industrial e Agropecuária de Erechim, se transforme na vitrine de nossa potencialidade econômica.

O projeto que lhes apresentamos não é ambicioso e nem pretende ser exclusivo. As metas refletem a coragem da Administração em atender as prioridades da comunidade nos seus múltiplos aspectos em que se busca dar a cada um, dentro do princípio da igualdade, aquilo que é dever do Poder Público, na realização da despesa como produto da contribuição dos impostos pagos pelo povo.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROJETO DE LEI No. 038, DE 29 DE JULHO DE 1994.

Fls. 005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o Exercício de 1995, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de Setembro de 1994, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1994, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de Setembro de 1994, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente por indexador oficial, dos meses de setembro a dezembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do Orçamento Anual poder-se-á atualizar as Dotações Orçamentárias pela fórmula fiscal, legalmente permitida, que melhor convier à Municipalidade.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 65% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:

- Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a

Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do Exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.8o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:
a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ART.9o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.10.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.11 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de Julho de 1994.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Mun.de Administração

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 074

Ilmo Sr.
Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados pelo § 2º do Art. 166 da CF, apresentam Emenda ao anexo do Projeto de Lei Executivo nº 038/94, que dispoẽ sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras Providências, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posteriormente seja apreciada pelo plenário.

EMENDA AO ANEXO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94

I - Fica criado e incluido no anexo do Projeto de Lei Executivo 038/94, na Função 08-Educação e Cultura, no Final das Metas previstas do Ensino Regular, pg 27, o programa 47-Assistência a Educandos com o seu subprograma 239-Transporte Escolar, ficando com a seguinte redação:

08470000.000 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
08472399.000 - TRANSPORTE ESCOLAR

PRIORIDADES

1 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Viabilizar o acesso e a contimuidade de estados aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal

METAS PREVISTAS

- Aquisição de viaturas para o transporte escolar;
- Ampliação do Ensino Regular e Supletivo;
- Locação de serviços de terceiros para o transporte escolar

II- Ficam suprimidas do programa 42-Ensino Fundamental a prioridade 4 e seu objetivo bem como as metas elencadas no inciso anterior.

III- Fica criada e incluida no anexo do presente projeto de Lei 038/94, no final da pg 29 o subprograma 228-Parques Recreativos e Desportivos ao programa 116-Educação Física e Desportos na Função 08-Educação e Cultura ficando com a seguinte redação:

08.000 000 000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08460000 000 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

08462280 000 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

PRIORIDADES

1 - CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Construir e equipar um Centro Poliesportivo Municipal, dotando a comunidade de um local adequado à realização de práticas esportivas, e de lazer.

2 - GINÁSIOS E QUADRAS POLIVALENTES

OBJETIVOS: Dotar o Sistema de Ensino Municipal e as comunidades com Ginásios e quadras poliesportivas para atender as práticas esportivas, sociais e de lazer.

3 - PARQUES INFANTIS

OBJETIVO : Construir, ampliar e realizar a manutenção de Parques Infantis junto a escolas municipais e junto a comunidades, proporcionando condiçoẽs para atividades físicas e recreativas às crianças.

METAS PREVISTAS

- Construção de um Centro Poliesportivo Municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais para o centro poliesportivo Municipal;
- Dinamização e articulação de açoẽs para o funcionamento do Centro Poliesportivo Municipal;
- Construção de quadras esportivas e ginásios de espor - tes, junto a Escolas Municipais e comunidades do Município;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 076

- 03 -

- Dotação de recursos materiais e de equipamentos para as Quadras Esportivas e Ginásios Poliesportivos;
- Construção, montagem e ampliação de Parques Infantis em Unidades Educacionais Municipais;
- Reformas e manutenção dos Parques Infantis existentes;

IV - Ficam suprimidas da pg 28 do anexo do Projeto de Lei nº 038/94 as prioridades 3, 4 e 5 e seus respectivos objetivos e metas previstas que estão elencadas no inciso III.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBº
Ver. Líder da Bancada do PPR

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 29 AGOSTO 1994

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 77

J U S T I F I C A T I V A

A presente mensagem objetiva justificar as emendas ao projeto de Lei nº 038/94, de molde a propiciar aos nobres Vereadores que tal propositura torna-se medida imperiosa de aplicação, a fim de corrigirmos a inconstitucionalidade e a ilegalidade do projeto em análise.

A disposição contida nesta emenda é consequência do parágrafo único do Art. 121 da Lei Orgânica, com as seguintes coordenadas delimitadoras:

> "Art. 121- O dever do Município, em colaboração com o Estado e a União, complementará o Sistema Municipal de ensino com programas permanentes de material didático, transporte escolar, merenda escolar, assistência à Saúde e atividades culturais e desportivas.
>
> PARÁGRAFO ÚNICO- Os programas de que tratam deste artigo serão mantidas nas escolas, com recursos financeiros específicos que, não destinados à manutenção do desenvolvimento do ensino".

Entende-se, da leitura dos citados dispositivos da Lei Orgânica, que os programas complementares de material didático, transporte escolar, merenda escolar, assistência à saúde e atividades culturais e desportivas deverão ser mantidos com recursos específicos que, não destinados à manutenção do desenvolvimento do ensino (25% previstos no art. 212 da C.F.).

A classificação Funcional-Programática (código e Estrutura) dada aos objetivos e metas das obras Desportivas e do Transporte Escolar no programa 42-Ensino Fundamental, redunda em descumprir preceito da Lei Orgânica pois estariamos autorizando, na consecução de tais metas, a inclusão de suas despesas na manutençaõ do desenvolvimento do ensino, violando nossa carta municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

078

Feitas tais considerações podemos concluir, como ficou demonstrado que a mudança proposta torna-se obrigatórie a fim de evitarmos uma futura intervenção do Estado no Município, por não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (inciso III do Art. 15 da Constituição do Estado).

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBº
Ver. Líder da Bancada do PPR

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 079

Ilmo Sr.
Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados pelo § 2º do Art. 166 da CF, apresentam Emenda ao Projeto de Lei Executivo nº 038/94 a fim de que a Comissão de Finanças e Orça - mento emita parecer e, posteriormente, seja apreciada pelo plenário.

EMENDA ADITIVA Nº.....

I - Fica acrescido no final do inciso VI do Art. 1º do Projeto de Lei 038/94 a seguinte expressão:

ART. 1º .....
.....

VI - ..., observando o que determina o Art. 121 e o parágrafo único do art. 121 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBº
V er. Líder da Bancada do PPR

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM.
REJEITADO
Reunião: 29 AGOSTO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

080

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 060/94

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94

ENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

Analisando a documentação que compõe o Projeto de Lei Executivo nº. 038/94, que recebi do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador HELY LUIZ PARENTI, projeto este que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, juntamente com emendas dos Vereadores Jaime Avelino Piaia, Gilberto Enio Salomoni Sobrinho e Maria Elisa Zordan Franceschi, dou parecer para que tenha a tramitação normal e seja enviado ao Plenário para discussão e votação.

ERECHIM, RS, 23 de Agosto de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANCAS E ORÇAMENTO
Reunião: 26/AGOSTO/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29/AGOSTO/1994
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

079/94 - ZB

Erechim, RS, 30 de Agosto de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida na data de 29 de agosto/94, quando na oportunidade tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/94 - Desafeta a destinação de imoveis publicos localizados em parte da Chácara nº 01, do Polígono Floresta, Caixa D'Água, Município de Erechim, autoriza o Município a efetuar a legalização dos mesmos a-os seus ocupantes, através da Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 1.995 e dá outras providências.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94 - Estabelece a gratuidade , nos transportes coletivos urbanos por ônibus no município de Erechim e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/94 - Desafeta a destinação de imovel publico, Lote nº 28, localizado na Quadra "B",Loteamento Nossa Senhora Consolata, com área de 360,00m², autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo ao Senhor Waldomiro Pereira de Melo, e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/94 - Corrige os Salários dos Servidores Municipais e da outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2.637, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o Exercício de 1995, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de Setembro de 1994, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1994, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de Setembro de 1994, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente por indexador oficial, dos meses de setembro a dezembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do Orçamento Anual poder-se-á atualizar as Dotações Orçamentárias pela fórmula fiscal, legalmente permitida, que melhor convier à Municipalidade.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 65% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:

. Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
. Obrigações Patronais;
. Proventos de Aposentadoria e Pensões;
. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
. Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do Exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.8o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:
a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ART.9o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.10.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.11 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 01 de Setembro de 1994.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Mun.de Administração

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal